



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Da Sra. JAQUELINE CASSOL)

Dispõe sobre a suspensão dos empréstimos consignados de servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como medida excepcional a ser adotada enquanto perdurar o Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública nacional em decorrência do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa suspender os empréstimos consignados de servidores públicos civis e militares, ativos e inativos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como medida excepcional a ser adotada enquanto perdurar o Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública nacional em decorrência do coronavírus.

Art. 2º Durante o prazo de vigência do Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública nacional em decorrência do coronavírus, ficam suspensos, por 120 (cento e vinte) dias os pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos ativos e inativos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§1º As instituições financeiras concedentes dos empréstimos serão responsáveis pela renegociação dos termos contratuais, visando a ampliação dos prazos originais de pagamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

Apresentação: 15/07/2020 16:38 - Mesa

PL n.3805/2020

§2º Enquanto perdurar a suspensão é vedada a incidência de correção monetária, juros, taxas ou encargos às parcelas.

§3º É vedada a inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita neste artigo.

Art. 4º As prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimento em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação para o financiamento.

Art. 5º Esta lei altera no que couber a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, o Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016 e legislação estadual que regulamenta a matéria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde quando chegou ao Brasil, a pandemia gerada pelo coronavírus (COVID19), causou grande impacto na economia brasileira, fazendo com que milhares de famílias tivessem sua renda diminuída ou cessada.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) estima que haverá uma queda do Produto Interno Bruto (PIB) de 5,3% no ano de 2020, em decorrência da crise de saúde enfrentada no país.

Infelizmente, não é apenas o PIB que baterá recorde. A taxa de desemprego pode chegar a 18,7% no país, até o final do corrente ano, segundo estimativa da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Assim, será a perda de mais de 3.000.000 (três milhões) de postos de trabalho¹.

Em contrapartida, as instituições financeiras, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, detentoras de maior parte dos consignados, prosseguem tendo lucros bilionários.

No ano de 2019, o Banco do Brasil obteve R\$18,16 bilhões em lucro e a Caixa Econômica Federal, R\$ 21,1 bilhões, no mesmo período.

¹ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/19/brasil-caminha-para-maior-crise-economica-de-sua-historia.htm>



* C D 2 0 4 2 5 7 9 8 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Ora, não há que se falar em grandes prejuízos bancários quando da suspensão do pagamento dos consignados, requeridos por este Projeto de Lei.

Dessa maneira, torna-se imperioso que o Congresso Nacional tome medidas capazes de mitigar os efeitos da crise econômica nas famílias brasileiras.

Portanto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei que busca, a partir da suspensão do pagamento de consignados, que servidores públicos, ativos e inativos, a não sacrifiquem tanto sua economia familiar, já tão drasticamente atingida com a crise gerada pela pandemia do novo coronavírus.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Jaqueline Cassol

Deputada Federal – PP/RO

Apresentação: 15/07/2020 16:38 - Mesa

PL n.3805/2020

Documento eletrônico assinado por Jaqueline Cassol (PP/RO), através do ponto SDR_56047, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

